



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## **PROJETO DE LEI Nº 009, DE 06 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a readequação da carga horária de trabalho dos servidores do cargo de Agente de Defesa Civil, instituindo jornada em regime de escala de plantão 24x72 e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica readequada a carga horária de trabalho dos servidores estatutários do cargo efetivo de Agente de Defesa Civil, instituindo jornada em regime de escala de plantão 24x72, no âmbito do Município de Capitão Leônidas Marques.

**Art. 2º** A escala de plantão 24x72 consiste no cumprimento de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho, seguidas de 72 (setenta e duas) horas consecutivas de descanso, em regime de compensação.

**Art. 3º** O regime de plantão previsto nesta Lei fundamenta-se nos arts. 29 e 30 da Lei nº 1.784, de 23 de março de 2012 – Estatuto do Servidor Público Municipal, não implicando modificação da carga horária legal do cargo, nem criação de vantagem remuneratória.

**Art. 4º.** A inclusão do servidor no regime de escala de plantão:

- I. não constitui direito adquirido;
- II. poderá ser revista ou revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração;
- III. cessará automaticamente em caso de remoção, readaptação ou alteração das atribuições funcionais.

**Art. 5º.** O trabalho realizado em sábados, domingos e feriados integra o regime de compensação da escala, não sendo devido pagamento de horas extraordinárias.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

**Parágrafo único.** Serão computadas horas extraordinárias, nos termos da legislação vigente, apenas em situações excepcionais, quando:

- I. as horas trabalhadas excederem as 24 horas do plantão; ou
- II. o servidor for convocado para trabalhar durante o período de folga, desde que haja justificativa formal da chefia imediata e autorização do Secretário da pasta.

**Art. 6º.** Durante o plantão, será assegurado ao servidor:

- I. intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para repouso e alimentação;
- II. condições adequadas para o desempenho das atividades operacionais.

**§ 1º** O intervalo intrajornada não descaracteriza o regime de plantão nem gera direito à redução da jornada compensada.

**§ 2º** Na hipótese de o servidor ser convocado para trabalhar durante o intervalo intrajornada, o tempo efetivamente laborado será remunerado como hora extraordinária, conforme a legislação vigente.

**Art. 7º.** A remuneração mensal no sistema de plantão abrange os pagamentos relativos ao descanso semanal remunerado e ao intervalo intrajornada.

**Art. 8º.** O adicional noturno será devido exclusivamente em relação ao período efetivamente trabalhado em horário noturno, sem prorrogação para o período subsequente.

**Parágrafo único.** No regime de plantão ou jornada em escala, o adicional noturno será pago sem aplicação da redução ficta da hora noturna, considerando-se a hora como integral, em razão das peculiaridades do regime especial de trabalho.

**Art. 9º.** A designação do servidor para o regime de plantão será formalizada mediante escala previamente elaborada e divulgada, mensalmente pela autoridade competente.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

**Parágrafo único.** O comparecimento do servidor poderá ser exigido em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, assegurado o repouso compensatório.

**Art. 10.** As escalas de plantão deverão:

- I. ser elaboradas mensalmente;
- II. ser publicadas ou formalmente comunicadas aos servidores;
- III. observar critérios técnicos, impessoais e equilibrados.

**Parágrafo único.** É vedada, como regra, a designação de plantões consecutivos sem intervalo mínimo de descanso, salvo situações de calamidade ou força maior devidamente justificadas.

**Art. 11.** O controle da jornada será realizado por meio de:

- I. sistema eletrônico de ponto; ou
- II. registro manual, quando inviável o controle eletrônico, mediante autorização da chefia imediata.

**§ 1º** O registro deverá consignar fielmente os horários de início e término do plantão.

**§ 2º** A chefia imediata é responsável pela conferência e validação dos registros.

**Art. 12.** São deveres do Agente de Defesa Civil escalado em regime de plantão:

- I. cumprir integralmente o plantão designado;
- II. permanecer à disposição do serviço durante todo o período;
- III. comunicar previamente qualquer impedimento para o cumprimento da escala.

**Art. 13.** É vedada a troca de carga horária entre servidores, salvo por justo motivo e mediante autorização expressa do Secretário da respectiva pasta.

**Parágrafo único.** Em caso de ausência injustificada, caberá à Secretaria competente convocar outro servidor para substituição.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certo.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

**Art. 14.** Aplica-se ao servidor submetido ao regime de plantão o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, inclusive quanto às responsabilidades disciplinares.

**Art. 15.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, tratando dos aspectos que garantam à sua a execução.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 06 de abril de 2026.

**ELISANDRO DOS REIS**

Prefeito Municipal



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a readequação da carga horária de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Defesa Civil, instituindo jornada em regime de escala de plantão 24x72, no âmbito do Município de Capitão Leônidas Marques.

A proposta tem por finalidade adequar a organização da jornada de trabalho à natureza contínua, permanente e imprevisível das atividades da Defesa Civil, que exigem pronta resposta em situações de emergência, calamidade pública, eventos climáticos adversos e outras ocorrências que demandam atuação ininterrupta do Poder Público.

Ressalta-se que o regime de plantão ora proposto não implica aumento de carga horária legal do cargo, tampouco criação de vantagem remuneratória, tratando-se de mera forma de compensação da jornada, em consonância com os arts. 29 e 30 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 1.784/2012).

O projeto estabelece regras claras quanto à elaboração das escalas, ao controle da jornada, aos intervalos, ao adicional noturno e às hipóteses excepcionais de pagamento de horas extraordinárias, assegurando segurança jurídica à Administração, transparência ao servidor e conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Diante do exposto, entendendo tratar-se de medida necessária para a organização do serviço público, a continuidade das ações de Defesa Civil e a correta gestão da jornada de trabalho, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 06 de abril de 2026.

**ELISANDRO DOS REIS**

Prefeito Municipal